



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

# ICISMEP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019  
RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019**

**CONTRATO Nº 05 / 2020**

**A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no município de Betim, estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu DIRETOR GERAL o **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e **R & R ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Amoroso Costa, nº 50, Bairro Santa Lucia, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-570, Fone (31) 3292-9552/ (31) 99943-8086, e-mail contato@rerengenharia.net, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.858/0001-71, neste ato representada por Ramon Lucas Rodrigues, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.240.486, expedida pela SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 677.809.466-49, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019**, na modalidade **RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019**, do tipo maior desconto sob regime de empreitada por preço unitário, modo de disputa aberto, sob a regência da Lei Federal nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 7.581/2011, e, no que couber, a Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a conclusão da Construção de Unidade Especializada em Saúde – Hospital ICISMEP no Município de Igarapé (MG).
- 1.2. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019, RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 2.1. - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Diretoria de Gestão e Logística, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Gestão e Logística.
- 2.3. – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



- 2.4. - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS**

- 3.1 - O percentual de desconto incidente será de 5,91%, perfazendo o valor global estimado de R\$ 4.055.516,83 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 4.1 - O prazo de execução da obra é de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro, e a execução dos serviços será realizada na Rua Maurício Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliâne, no município de Igarapé/MG, local da construção do Hospital ICISMEP.
- 4.2 - A execução da obra terá início a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pelo setor Intendência da ICISMEP.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES**

### **5.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1.1 - Entregar os serviços dentro do prazo estabelecido pela ICISMEP.
- 5.1.2 - Assumir todas as despesas referentes aos seus funcionários.
- 5.1.3 - Atender plenamente todas as exigências constantes no Edital, principalmente quanto à qualidade dos serviços realizados.
- 5.1.4 - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- 5.1.5 - A CONTRATADA manterá os profissionais nos horários predeterminados pela ICISMEP.
- 5.1.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seu empregado, dolosa ou culposamente, aos bens da Instituição e de terceiros.
- 5.1.7 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados.
- 5.1.8 - Apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados, com relação de: nome, endereço residencial e telefone;
- 5.1.9 - Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da ICISMEP o funcionário posto a serviço da CONTRATADA, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando



reservado a ICISMEP, o direito de autorizar ou não, a eventual substituição, devendo esta, ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com o interesse do serviço.

- 5.1.10 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens: uniforme e equipamentos a serem utilizados por seus funcionários. Responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.
- 5.1.11 - Manter, a disposição da Instituição um representante legal, com autoridade e capacidade para discutir com o ICISMEP o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, com os custos por conta da CONTRATADA, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços sugerida. Instruir ao seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações da ICISMEP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.1.12 - Registrar e controlar, juntamente com o representante da ICISMEP, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do funcionário, bem como as ocorrências havidas.
- 5.1.13 - Fornecer mensalmente os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados utilizados na execução da presente contratação.
- 5.1.14 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com anuência da ICISMEP, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.1.15 - Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pela ICISMEP.
- 5.1.16 - Manter o funcionário uniformizado provendo-o dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 5.1.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela ICISMEP.
- 5.1.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito.
- 5.1.19 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil bancário ao mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.
- 5.1.20 - Responsabilizar-se pela condução do trabalhador até o local onde será realizado o serviço solicitado pelo ICISMEP.
- 5.1.21- Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas ao seu empregado, rigorosamente em dia.



- 5.1.22- Ressarcir a ICISMEP, os prejuízos causados pelo seu empregado ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes; não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a Instituição poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- 5.1.23 - Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.1.24 - Fornecer uniforme que identifique à CONTRATADA e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança.
- 5.1.25 - Observar rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias.
- 5.1.26 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.27 - Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 5.1.28 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ICISMEP.
- 5.1.29 - A CONTRATADA deverá elencar e trazer ferramentas apropriadas para hidráulica, obras civis (corte em alvenarias, assentamento de tijolos, picareta, pá, ferro de cova, réguas, prumos, chaves de fendas e outros) alicates para diversas utilidades, ferramentas para manutenção da parte elétrica em geral.
- 5.1.30 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 5.1.31 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.32 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a ICISMEP e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 5.1.33 - Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP, recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a INSTITUIÇÃO. Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentem incorreções



construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam;

- 5.1.34 - Informar à Diretoria de Gestão de Inovação e Logística da ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 5.1.35 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários dos edifícios;
- 5.1.36 - Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer;
- 5.1.37 - Manter sistema de comunicação externa com a ICISMEP, por meio de celular ou central telefônica.
- 5.1.38 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, com fotos;
- 5.1.39 - Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;
- 5.1.40 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 5.1.41 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela INSTITUIÇÃO, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato.
- 5.1.42 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 5.1.43 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;
- 5.1.44 - Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao ICISMEP, em tempo



hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, re apresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;

5.1.45 - Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, referentes ao mês anterior, assim como, todos os documentos fiscais e certidões previstos no contrato.

5.1.46 - Responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da INSTITUIÇÃO, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

5.1.47 - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs e substituí-los, imediatamente, quando danificados ou extraviados;

5.1.48 - Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização da INSTITUIÇÃO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

5.1.48.1- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

5.1.48.2- Se admitida a subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

5.1.49 - Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;

5.1.50 - Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

5.1.51 - A CONTRATADA conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

## 5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ICISMEP:

5.2.1- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor previamente designado pela ICISMEP.



5.2.2- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

5.2.3- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.2.4- Tornar disponível as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for necessário.

5.2.5- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.2.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.2.7- Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

**IMPORTANTE:** A ICISMEP NÃO exercerá sobre os empregados da CONTRATADA nenhum tipo de Gerência, cabendo ao responsável pela CONTRATADA a distribuição dos serviços aos seus subordinados.

5.2.8- Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, por meio da Diretoria de Gestão de Inovação e Logística, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

5.2.9- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

5.2.10- Efetuar o pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste da nota fiscal;

5.2.11- Notificar a CONTRATADA, por intermédio da Diretoria de Gestão de Inovação e Logística, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

5.2.12- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

5.2.13- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, devendo a CONTRATADA cientificar previamente a ICISMEP do ocorrido;



5.2.14- Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

### **5.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

5.3.1 - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

5.3.2 - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a ICISMEP.

5.3.3 - Os materiais colocados, pela CONTRATADA, no local de execução dos serviços, ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

5.3.4 - Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem o expresse consentimento da ICISMEP.

5.3.5 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

5.3.6 - A tolerância da ICISMEP, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ICISMEP exercer seus direitos a qualquer tempo.

5.3.7 - O projeto e toda a documentação apresentada na licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5.3.8 - Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrega provisória.

5.3.9 - O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

5.3.10 - Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

5.3.11 - Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a Instituição ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

5.3.12 - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.





5.3.13 - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento do estabelecido no contrato e planilhas, bem como os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas inclusive transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.3.14 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's e EPC's de acordo com as Normas Regulamentadora específicas (NR).

5.3.15 - O registro dos serviços na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Superintendência Administrativa da ICISMEP, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, depois de atestado a execução pela fiscalização da ICISMEP, bem como pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela ICISMEP, por processo legal, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o aceite da nota fiscal. A ICISMEP pagará o valor da contrapartida conforme contrato de repasse Nº 0346861-32/2010, e o valor restante será repassado pela GIGOV-BH. Insta salientar que o valor total do repasse encontra-se disponível na Caixa Econômica Federal.
- 6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.4 Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.6 - O pagamento devido pela ICISMEP será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.
- 6.7 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



- 6.9 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da Diretoria de Gestão e Inovação e Logística da ICISMEP.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

- 7.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.1.03.00.10.302.0003.1.0014, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes. A construção do hospital está sendo realizada mediante o repasse de recursos financeiro da União à ICISMEP, através do processo nº 2606.0346861-32/2010, convênio SICONV nº 752870 e contrato de repasse nº 0346861-32/2010.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 8.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.2.1- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 8.2.2- Se admitida a subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado
- 8.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.4 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 8.5 - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do



- aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.6 - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.7 - A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.8 - Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.9 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.10 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.11 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 8.12 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 9.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 9.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 9.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:
- 9.4.1 - Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 9.4.2 - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 9.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 10.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 10.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior admitirá alteração, em consonância com as condições do Projeto Básico, e observado o disposto no § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo e prévia justificativa técnica aceita pela ICISMEP, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



- 11.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a ICISMEP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - 11.1.2- **Multas** punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;
  - 11.1.3- Prejuízos **diretos** causados a ICISMEP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 11.1.4- Obrigações **previdenciárias** e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
  - 11.1.5- Prejuízos **indiretos** causados a ICISMEP e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 11.2- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da ICISMEP.
- 11.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).
- 11.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 11.4.1 - A retenção efetuada com base no item 18.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;
- 11.5 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.6- O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.
- 11.7 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 11.8 - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às



comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

11.9 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela ICISMEP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

11.10 - Será considerada extinta a garantia:

11.10.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, ou desimpedimento dos imóveis, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2 - 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato.

11.12 - Isenção de responsabilidade da garantia:

11.12.1 - A ICISMEP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.12.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

11.12.1.2 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.12.1.3 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.12.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.13 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela ICISMEP a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – Pela conclusão do objeto.

12.1.2- Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.3- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



12.1.4- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

- 13.1 - Estará o(s) licitante(s) sujeito(s) às sanções dispostas na Lei Federal nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 7.581/2011, e, no que couber, nas sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

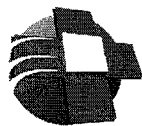
- 14.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 14.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 14.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019, RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1- O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

# ICISMEP


## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da comarca de Betim, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Betim (MG), 21 de fevereiro de 2020.

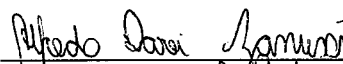
**CONTRATANTE: INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.**


  
\_\_\_\_\_  
EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL  
DIRETOR GERAL  
ICISMEP

**CONTRATADA: R & R ENGENHARIA LTDA.**

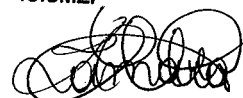
  
\_\_\_\_\_  
RAMON LUCAS RODRIGUES  
CPF: 677.809.466-49  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome Completo: Alfredo Davi Zanussi  
Carteira de Identidade: MG. 13. 819 490  
CPF 073.820.096-45

2 -   
Nome Completo: Genivaldo Costa de Souza  
Carteira de Identidade: 1535236  
CPF 785052409-34

Tamara Regiane Alves Cecilio  
OAB/ MG 197.074  
ICISMEP





## INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim (MG), 20 de fevereiro de 2020. HOMOLOGAÇÃO a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 702919 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR, ANEL CORNEANO INTRAOCULAR E CARTUCHOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2019, conforme discriminado no Edital, e ADJUDICAÇÃO o objeto à empresa vencedora: MEDIFARMACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A, LOTE 02, no valor total de R\$ 159.984,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador), LOTE 12, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador), LOTE 13, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador), ITEM 15, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador), LOTE 16, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador), LOTE 17, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador), LOTE 18, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador), LOTE 19, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador), LOTE 20, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador), totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 297.984,00 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Os itens 01, 06, 08, 09 e 10 restaram FRACASSADOS. Os itens 03, 04, 05, 07, 11 e 14 restaram DESERTOS. O presente processo perfaz o valor total de R\$ 297.984,00 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP a integralidade do referido montante. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Contrato nº 05/2020. Processo Licitatório nº 109/2019. Regime Diferenciado de Contratação nº 01/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para a conclusão da construção de Unidade Especializada em Saúde - Hospital ICISMEP no Município de Igarapé. Empresa Contratada: R&R ENGENHARIA LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Valor do Contrato: R\$ 4.055.516,83 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos). Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Ramon Lucas Rodrigues. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de licitação, com endereço na Rua Cordega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4414.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2015 - CONTRATO Nº 003/2015 E Nº 004/2015. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE - SEBASTIÃO MARCOS REZENDE DINIZ. DECISÃO: Pelas razões de fato e de direito expostas, alinhado a argumentação encampada no parecer jurídico acostado aos autos, com fulcro na Lei nº 8.245/1991 e Lei nº 8.666/1993, e ainda por ser resultado de pleno entendimento entre as partes, DECIDO por DEFERIR o pedido de reajuste contratual, acordado entre a Instituição e Sebastião Marcos Rezende Diniz, para ambos os contratos de locação, destinados às instalações da Unidade Toninho Resende da ICISMEP. Publique-se. Notifique-se. Remetam os autos ao setor de Custos e Contabilidade para cálculo do valor a ser reajustado, após, promova-se o termo de aposillamento. Betim/MG, 17 de fevereiro de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019. CONTRATADA: COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA. Devido a ausência dos documentos exigidos no Edital Convocatório do processo licitatório nº 49/2019, pregão eletrônico nº 29/2019, determino a aplicação da sanção a Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva LTDA, de impedimento de licitar e contratar exclusivamente com a ICISMEP pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos assegurados pelo art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e na cláusula 14.1 do contrato pactuado entre as partes. E ainda, diante das irregularidades cometidas pela Contratada que foram apontadas nos autos, determino a rescisão unilateral do contrato nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 bem como na cláusula décima quarta, itens 13.1, 13.1.1. Desta feita, considerando a possível inadequada instrução processual e ineficiência da fiscalização contratual, determino a apuração dos fatos por meio de processo administrativo disciplinar, objetivando verificar a conduta dos responsáveis pela execução do contrato, sobretudo o gestor, pontuando se foi atendido o disposto no art. 58, III, da Lei nº 8.666, de 1993. Por fim, conforme previsão do art. 78, § único, art. 79, e art. 109, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/93, determino a intimação da CONTRATADA para apresentar manifestação, se necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do ato. Publique-se e cumpra-se. Notifique-se o interessado para ciência da decisão. Betim, 21 de fevereiro de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

**CONFERIDO NO SITE**  
Ana Luiza Lima  
ICISMEP